

DECRETO Nº 2.347, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA PRAZOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2314 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 22 de julho de 2020 os prazos do Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020 os seguintes dispositivos:

I - A partir de 01 de julho de 2020 é obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todo e qualquer espaço público, transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e serviços em âmbito municipal.

II - Os estabelecimentos públicos e privados deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras ou coberturas sobre o nariz e a boca.

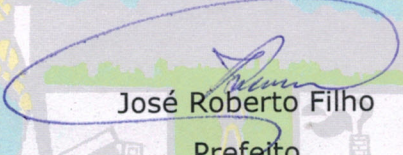
III - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social e uso de álcool em gel como medida de prevenção ao coronavírus.

Art. 3º - No período de sua vigência, este Decreto poderá ser alterado.

Art. 4º - As demais disposições contidas no Decreto 2314 de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas, acrescidas pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 30 de junho de 2020.


José Roberto Filho
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 01/07/2020

